



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a responsabilização de débitos e dívidas contraídas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Cruzeiro na forma que menciona.”

Art. 1 Fica o SAAE responsável por repassar os débitos e dívidas de água e esgoto contraídas junto à autarquia para os usuários dos imóveis no tempo em que foram ocupados.

Art. 2. Os débitos e cobranças deverão ser individualizados e lançados no CPF dos responsáveis pelo uso do imóvel no tempo que foram ocupados.

Art. 3. Para responsabilização dos usuários, serão aceitos os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Contrato de locação do imóvel;
- b) Termo de responsabilidade assinado junto ao SAAE;
- c) Solicitação de ligação de água ou esgoto;
- d) Declaração do usuário de que está deixando o imóvel com a anuência da imobiliária ou proprietário.

Parágrafo 1: Tais documentos terão a finalidade identificar o proprietário e usuário do imóvel, além de comprovar o início e o fim da ocupação do imóvel.

Parágrafo 2: Fica a imobiliária ou corretor de imóveis autorizado a fazer a transferência da titularidade da conta, desde que autorizado pelo proprietário com registro em documento oficial.

Art. 4 O usuário será responsável em comunicar de forma oficial a autarquia o momento em que desocupou o imóvel.

Parágrafo 1: A ausência ou não apresentação da comunicação não isenta o usuário da sua responsabilidade sobre os débitos.

Parágrafo 2: Após a comunicação de desocupação do imóvel, os novos débitos e futuras dívidas passarão a ser de responsabilidade do proprietário do imóvel, indicado pelos comprovantes juntados.





Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Art. 5. Fica o SAAE autorizado a realizar cobranças judiciais e extrajudiciais para reaver os débitos em aberto pelo usuário.

Art. 6. Outros casos não observados pela presente Lei serão analisados, deferidos ou não, pela própria autarquia.

Art. 7. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 29 de outubro de 2024

Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda – NOVO





Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Exmo. senhores vereadores,

Venho por meio deste solicitar a aprovação por vossas excelências do projeto de minha autoria que “dispõe sobre a responsabilização de débitos e dívidas contraídas junto ao SAAE na forma que menciona”.

Trata-se a matéria de total interesse da população e da classe de corretores imobiliários. Ocorre que, atualmente, as dívidas e débitos referentes a água e esgoto de Cruzeiro ainda são lançadas no endereço fixo e, após a sua desocupação, acabam ficando sob a responsabilidade do proprietário do imóvel fazer a sua quitação.

A dívida não vai para o CPF de quem a contraiu e isso é totalmente injusto, pois, mesmo estando no nome do ex-inquilino, a conta permanece restringindo o imóvel de receber uma nova ligação de água ou esgoto até que o débito seja quitado.

Com o projeto de lei apresentado, vamos individualizar e responsabilizar quem de fato contraiu a dívida, liberar as ligações de água e esgoto para os novos usuários, corrigindo esse problema que traz prejuízos para as imobiliárias e proprietários de imóveis.

Certo de contar com vosso apreço, aproveito o ensejo para colocar-me à disposição, reiterando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vereador Diego Henrique Rodrigues Miranda – NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003500360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Diego Henrique Miranda** em 29/10/2024 14:24

Checksum: **84E0B3AC4A9E94EFD803B2533DF6B5B72062791D1AE5EBE7901065B9325E7A27**

